



Núcleo de Inteligência Ambiental

PARECER ÚNICO Nº 013/2020	
(X) Licenciamento Ambiental	Nº Processo: 023/2020
() Declaração de Conformidade	Data de formalização: 16/06/2020
Tipo de Requerimento: Nova Licença	Modalidade: LAC1
Sugestão: DEFERIMENTO	

Processos Vinculados/Concluídos:
Solicitação para Intervenção Ambiental - Corte de árvores nativas isoladas

Empreendedor:	Ypê Agroindustria e Comércio Ltda	CNPJ:	11.197.385/0001-45
Empreendimento:	Ypê Agroindustria e Comércio Ltda	CNPJ:	11.197.385/0001-45
Município:	Congonhas	Zona:	Urbana
Coordenadas Geográficas:	LAT 20°34'15.97"S	LON	43°49'47.04"O
Atividade:	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.		
Código:	F-05-07-1	Classe:	3
Atividade:	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.		
Código:	F-05-18-1	Classe:	3
Consultor/Responsável técnico:	Equilíbrio Soluções Ambientais LTDA		
ARTs:	CREA 14202000000006075678 CREA 14202000000006075574 CREA 14202000000006075627 CRBio 2020/04931		
Relatório de Vistoria: 012/2020	Data: 08/07/2020		

Servidor	Cargo	Assinatura
Tamara Nayara Dias	Analista ambiental	
Júlia Souza Santos	Auxiliar técnico	

Congonhas, 10 de agosto de 2020.



Núcleo de Inteligência Ambiental

I.DO CONTROLE PROCESSUAL

O empreendimento Ypê Agroindústria e Comércio Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.197.385/0001-45, requer licença para realização das atividades:

Código	Atividade	Porte
<u>F-05-07-1</u>	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	5 t/dia \leq capacidade instalada \leq 30 t/dia
<u>F-05-18-1</u>	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	100 m ³ /dia < capacidade de recebimento < 300 m ³ /dia

Após análise da conjugação do porte e potencial poluidor, o empreendimento foi classificado como **CLASSE 3**.

Foi informado que há a incidência do critério locacional "localização em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço e zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica".

Também foi relatado que haverá corte ou supressão de árvores nativas isoladas vivas, o que resulta na necessidade de vistoria e parecer da Engenheira Florestal responsável pela concessão das autorizações ambientais para supressão de vegetação nativa no município.

Em síntese, o empreendimento foi enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, com exigência da apresentação de Estudo de Critério Locacional, RCA, PCA e análise de intervenção ambiental para corte de árvores isoladas.

Foram analisados o estudos e documentos apresentados para formalização do processo. Em seguida, na data de 06/07/2020, realizou-se vistoria em presença do Secretário de Meio Ambiente, Sr Neilor Aarão, e o empreendedor Bernardo Monteiro, que gerou o Relatório de Vistoria nº 012/2020 (fls. 171/174).



Núcleo de Inteligência Ambiental

Foi recolhida Taxa Florestal (fl. 210), no valor de R\$66,14 (sessenta e seis reais e quatorze centavos). Contudo, segundo Laudo de Análise de Requerimento Ambiental nº024/2020 (fls.286/292), não se aplica o recolhimento da Taxa de Reposição Florestal.

Não foi recolhida Taxa de Serviços Ambientais-TSA, pois a empresa declarou no requerimento para licenciamento ambiental se tratar de MICROEMPRESA. Todavia, em Certidão Simplificada da Jucemg (fls. 207/208), emitida em 17 de junho de 2020, consta que o referido empreendimento NÃO enquadra-se como ME. Após solicitarmos esclarecimentos, foram apresentados outros documentos, tais como Cartão CNPJ (fl. 205) e Diagnóstico Fiscal da Receita Federal (fl. 260) que enquadram o empreendimento como ME.

Vale salientar que o protocolo do processo de licenciamento ambiental realizou-se na data de 16/06/2020 e que, segundo informações constantes no número de protocolo nº 203303083, gerado pela JUCEMG, o peticionamento para enquadramento de microempresa ocorreu na data de 15/06/2020. Assim, entendemos que o cadastro e protocolo do pedido de licenciamento ambiental foi realizado tendo em vista que a empresa ainda não se enquadra como ME, cabendo, portanto, retificação do requerimento e recolhimento da Taxa de Serviços Ambientais.

Contudo, o Secretário de Meio Ambiente, Sr. Neilor Aarão, após conhecimento dos fatos e análise de toda documentação relacionada, emitiu Parecer nº023/2020 (fl.284), no qual **manifestou-se a favor do acolhimento da condição de MICROEMPRESA, condicionando a emissão da licença à apresentação da consolidação da alteração assim que for outorgada ou em até 12 (doze) meses da expedição da licença, sob pena de recolhimento da respectiva Taxa de Serviços Ambientais ou suspensão ou cassação da licença.**

Por se tratar de licenciamento ambiental concomitante, o empreendedor procedeu à publicação do pedido de licenciamento ambiental em periódico local de grande circulação.

Foram encaminhados, nas datas de 08/07/2020 e 15/07/2020, os Ofícios SEMMA-NIA nº 019/2020 (fls. 175/178) e nº021/2020 (fls. 216/219) para solicitação de informações complementares e/ou esclarecimentos.

Núcleo de Inteligência Ambiental

II.DAS CONSTATAÇÕES

O empreendimento, com área total de 10,91 hectares, pretende se instalar entre a divisa das propriedades “Retiro” e “Rancho das Goiabeiras”, localidade do Distrito do Alto Maranhão, Zona Rural do município. Localiza-se entre as coordenadas geográficas 20°34'15.97”S e 43°49'47.04”O, e em seu entorno encontram-se remanescentes de vegetação nativa, cursos d’água e suas respectivas áreas de preservação permanente, estrada não pavimentada e algumas edificações.

Vale dizer que, exceto pelos remanescentes de vegetação nativa e APP’s, a área do empreendimento e seu entorno encontra-se antropizada devido à presença de edificações, pastagens e outros usos alternativos do solo, etc.



Figura 01 – Localização do empreendimento e seu entorno.

Fonte: IDE-Sisema

Após análise dos dados da região disponíveis no IDE- Sisema, conclui-se que o local é considerado como sendo de muito baixa vulnerabilidade do solo à contaminação, baixa a média prioridade para conservação e de muito alta prioridade para recuperação.



Prefeitura de Congonhas
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Núcleo de Inteligência Ambiental

301
ZL

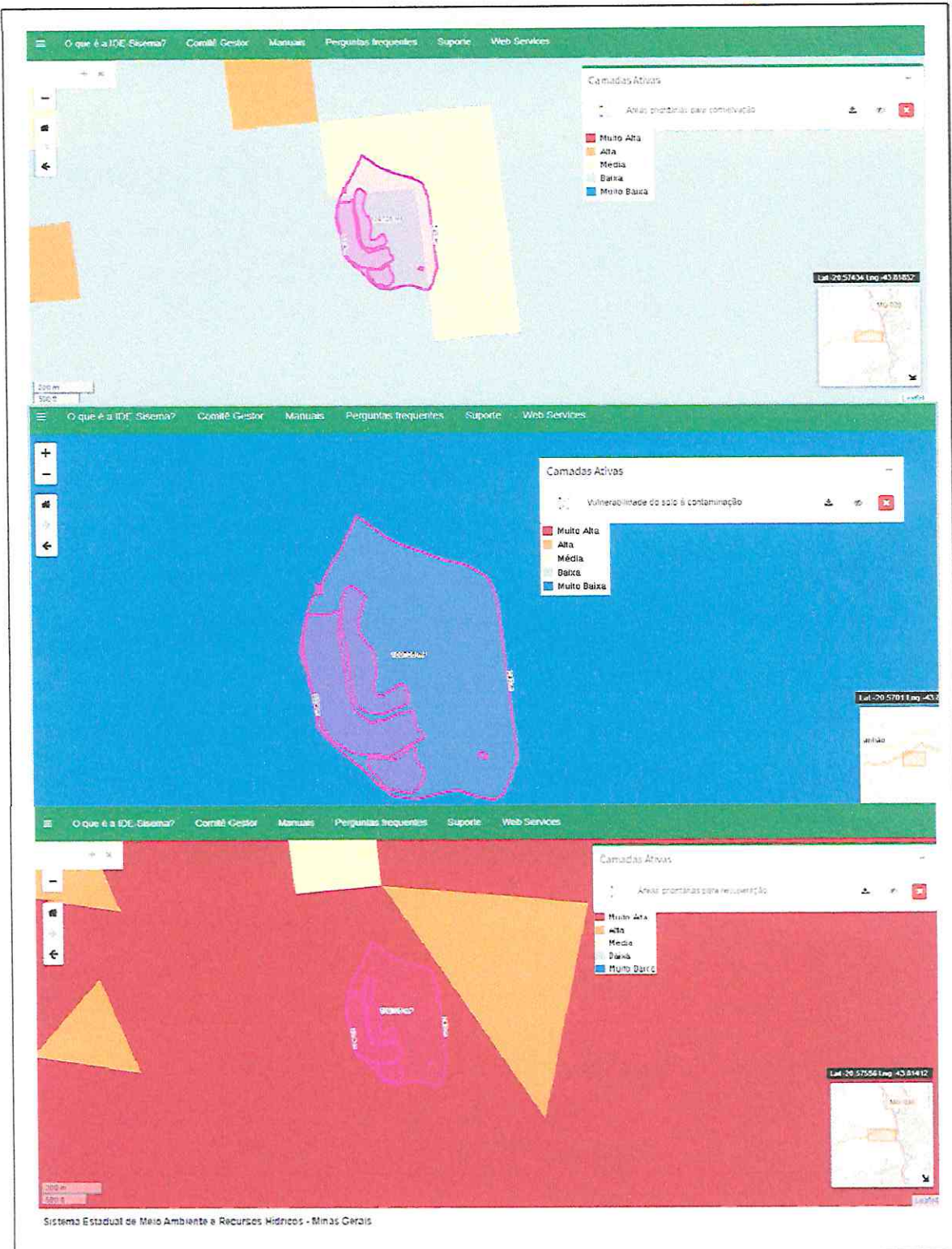


Figura 02 – Caracterização da área do empreendimento segundo o atributo ZEE-MG.

Fonte: IDE-Sisema



Núcleo de Inteligência Ambiental

No que se refere à caracterização do empreendimento, segundo as informações prestadas, a atividade principal a ser desenvolvida é o recebimento de resíduos de origens diversas, classificados, no entanto, como não perigosos, que passarão pelas etapas de classificação, estocagem e blendagem dos resíduos por princípios físicos, sem adição de água ou qualquer outro insumo, a fim de se obter um produto final com características específicas que atenda à demanda de diferentes clientes.

Por se tratar de materiais não perigosos, os mesmos serão dispostos em pilhas a céu aberto.

A área útil necessária totalizará aproximadamente 02,942 hectares, em local que requer obras de terraplanagem para reconformação do terreno, afim de se originar os platôs para instalação dos pátios de recebimento, processamento, estocagem e distribuição dos resíduos e produtos de comercialização do empreendimento.



Figura 03 – Fotografia tirada do ponto mais alto do terreno com a marcação da estrada principal que será a referência de nível para os platôs.

Fomos informados que a localização das instalações do empreendimento ainda estão em pauta entre os empreendedores, dificultando assim a indicação exata das mesmas. Salientamos, in loco, que, para a aprovação do pedido de licenciamento ambiental, será necessário apresentar croqui demonstrativo com as respectivas instalações, drenagens e demarcações necessárias.

Diante da exigência, foi apresentado o croqui abaixo:

Núcleo de Inteligência Ambiental

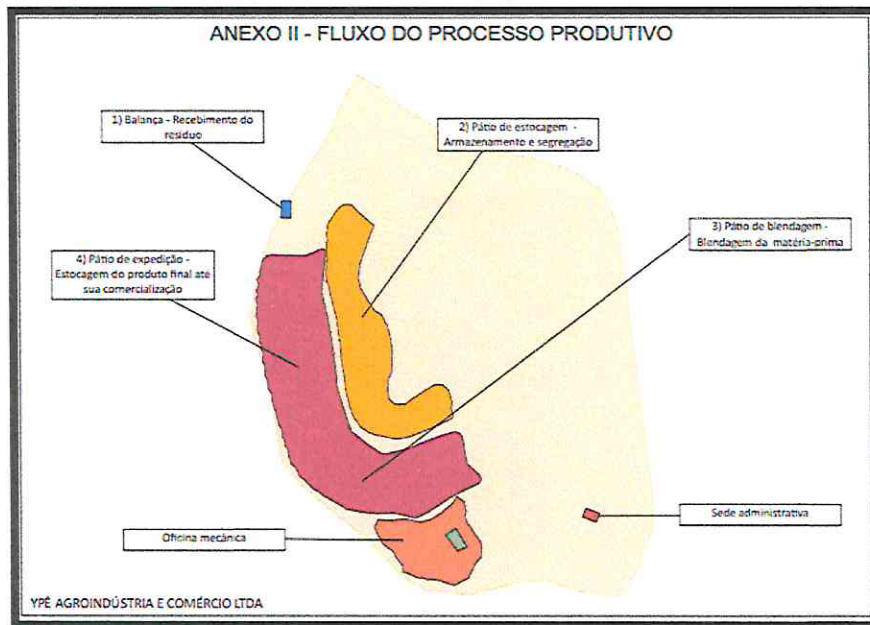


Figura 04 – Fluxo do processo produtivo e locação das áreas e estruturas do empreendimento.
Fonte: Ypê Agroindústria e Comércio LTDA

O local onde ocorrerá o nivelamento do terreno é recoberto em quase sua totalidade por pastagem, apresentando apenas algumas árvores isoladas nativas vivas, para as quais foi requerida a autorização para corte.

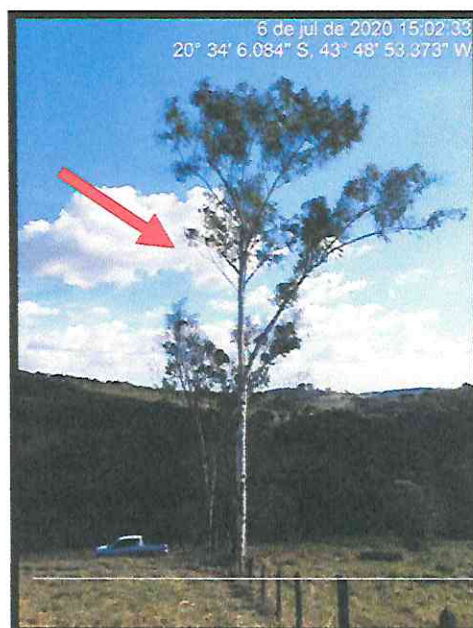


Figura 05 – Fotografia tirada do ponto mais alto do terreno, sendo o veículo, como ponto de referência para nivelamento do terreno. Detalhe para algumas das árvores que necessitarão ser cortadas.



Núcleo de Inteligência Ambiental

Os impactos ambientais de maior relevância identificados no empreendimento são, basicamente, ruídos e vibrações, emissões atmosféricas resultantes do trânsito de veículos e de algumas etapas do processo, bem como a produção de efluentes sanitários e resíduos sólidos urbanos.

Segundo cronograma de implantação do empreendimento, as obras de terraplanagem estão previstas para os meses de julho a setembro, meses onde há um aumento do regime de ventos na região. Salienta-se, portanto, que é imprescindível que sejam adotadas as medidas propostas no RCA/PCA para contenção e controle das emissões atmosféricas originadas durante este processo.

Foram propostas no RCA/PCA medidas de mitigação e controle dos referidos impactos, das quais vale pontuar: instalação de alambrados, plantio de cortina arbórea, pavimentação de vias, umidificação das vias, instalação de sistema de tratamento de efluentes com biodigestor e sumidouro, além de relatórios e laudos periódicos para controle de ruídos e emissões atmosféricas. Também foi apresentada uma solução para a drenagem das águas superficiais.

Sobre a manutenção de veículos, será instalada uma oficina em uma das edificações já existente no local. Salienta-se que é imprescindível que sejam adotadas as medidas de mitigação e controle propostas para a realização das atividades pertinentes, bem como a correta destinação dos resíduos e efluentes gerados no processo.

Em relação ao critério locacional localização em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço e zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica”, faz-se as seguintes considerações:

O empreendimento será implantado em área antropizada. Na ADA não há cursos d'água, nascentes ou áreas úmidas, bem como não há comunidades tradicionais. Há, para implantação do empreendimento, necessidade de corte isolado de árvores nativas vivas com pequeno rendimento. Para os impactos advindos das atividades já foram propostas medidas mitigadoras. Assim, apesar da área se encontrar em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera do Espinhaço, bem como em área insubstituível, segundo estudo de critério locacional, não se faz necessária manifestação do órgão gestor responsável pela RBSE.



Núcleo de Inteligência Ambiental

O mesmo se aplica ao fato do empreendimento se encontrar em área de influência do patrimônio histórico definido pelo IEPHA. Como não há interferência direta sobre bem acautelado, também é dispensável manifesto do referido órgão.

Consta ainda no RCA (fl. 121), que será necessária realizar intervenção em APP para ampliação de via de acesso localizada fora dos limites do empreendimento. Sobre o fato, o empreendedor apresentou ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão Urbana, solicitando adequação da Estrada Municipal Retiro-Monjolos.

Neste sentido, orientamos que a referida intervenção somente poderá ocorrer após obtenção de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, qualquer que seja o responsável pelas obras a serem realizadas, seja a Prefeitura Municipal de Congonhas ou o empreendimento Ype Agroindustria e Comercio LTDA.

Na data de 06/07/2020, a engenheira florestal responsável por analisar o pedido de supressão, Elisiane Fátima, não pôde comparecer à vistoria. Neste sentido, aguardamos que a mesma realizasse vistoria a fim de se manifestar sobre a concessão da autorização de supressão. Assim, na data de 10/08/2020, foi emitido Laudo de Análise de Requerimento Ambiental nº024/2020 (fls.286/292) sugerindo **DEFERIMENTO do pedido de corte de 24 (vinte e quatro) árvores isoladas nativas vivas**, com rendimento lenhoso de 02,408 m³, sobre o qual incidiu recolhimento de taxa florestal e aplicação do instituto de compensação florestal com base na Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008.

III. CONCLUSÃO

Por se tratar de um empreendimento enquadrado como classe 3, as informações e recomendações resultantes da análise do processo, bem como as condicionantes listadas no Anexo I deste parecer devem ser deliberadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Congonhas - CODEMA.

Em síntese, o empreendimento foi enquadrado na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, com exigência da apresentação de Estudo de Critério Locacional para Reserva da Biosfera, RCA, PCA e análise do pedido de intervenção ambiental para corte de árvores isoladas nativas vivas.



Núcleo de Inteligência Ambiental

Após apreciação do Secretário de Meio Ambiente dos fatos e atos vinculados ao processo, resultando inclusive em parecer (fl. 284) expedido pelo mesmo sobre situação do porte do empreendimento, e, após controle processual dos documentos e análise técnica sobre a viabilidade do empreendimento, a equipe multidisciplinar do Núcleo de Inteligência Ambiental sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de Licenciamento Ambiental, mediante a observação das seguintes considerações:

i – Intervenção em APP

Foi relatado que será necessária intervenção em APP para ampliação de via de acesso localizada fora dos limites do empreendimento. Sobre o fato, o empreendedor apresentou ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão Urbana, solicitando adequação da Estrada Municipal Retiro-Monjolos. Neste sentido, **orienta-se que a referida intervenção somente poderá ocorrer após obtenção de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, qualquer que seja o responsável pelas obras a serem realizadas, seja a Prefeitura Municipal de Congonhas ou o empreendimento Ype Agroindustria e Comercio LTDA.**

ii – Recolhimento da Taxa de Serviços Ambientais – TSA

Não foi recolhida Taxa de Serviços Ambientais-TSA, pois a empresa declarou no requerimento para licenciamento ambiental se tratar de MICROEMPRESA. Todavia, em Certidão Simplificada da Jucemg (fls. 207/208) consta que o referido empreendimento **NÃO** enquadra-se como ME. Vale dizer que esta certidão foi emitida em 17/06/2020, o protocolo do processo de licenciamento ambiental ocorreu em 16/06/2020 e o peticionamento para enquadramento de microempresa ocorreu na data de 15/06/2020. Assim, entende-se que o cadastro e protocolo do pedido de licenciamento ambiental foi realizado tendo em vista que o enquadramento como ME ainda não havia ocorrido, cabendo, portanto, retificação do requerimento e recolhimento da Taxa de Serviços Ambientais

Contudo, após solicitarmos esclarecimentos, foram apresentados outros documentos, tais como Cartão CNPJ (fl. 205) e Diagnóstico Fiscal da Receita Federal (fl. 260) nos quais o empreendimento figura como ME.



Núcleo de Inteligência Ambiental

Diante do exposto, o Sr Secretário de Meio Ambiente, após conhecimento dos fatos e análise de toda documentação relacionada, emitiu Parecer nº023/2020 (fl.284), no qual **manifestou-se a favor do acolhimento da condição de MICROEMPRESA**, condicionando a emissão da licença à apresentação da consolidação da alteração assim que for outorgada ou em até 12 (doze) meses da expedição da licença, sob pena de recolhimento da respectiva Taxa de Serviços Ambientais ou suspensão ou cassação da licença.

iii – Autorização para Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas

Segundo Laudo de Análise de Requerimento Ambiental nº024/2020 (fls.286/292) sugere-se o **DEFERIMENTO do pedido de corte de 24 (vinte e quatro) árvores isoladas nativas vivas**, caracterizadas como exemplares de fitofisionomia de estágio avançado do Bioma Mata Atlântica, com rendimento lenhoso de 02,408 m³, sobre o qual incidiu recolhimento de taxa florestal e aplicação do instituto de compensação florestal com base na DN COPAM nº 114/2008 – não cabendo recolhimento da Taxa de Reposição Florestal.

Assim, aplicar-se-á a compensação na proporção de 25 mudas para cada exemplar autorizado, totalizando o plantio de 575 (quinhentos e setenta e cinco) mudas de espécies vegetais nativas, em área indicada.

Isto exposto, sugere-se o **deferimento** da Licença Concomitante – Modalidade LAC1, para o empreendimento **YPÊ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, para as atividades **F-05-07-1 – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, 5 t/dia ≤ capacidade instalada ≤ 30 t/dia** e **F-05-18-1 – Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, 100 m³/dia < capacidade de recebimento < 300 m³/dia**, pelo **prazo de 10 (dez) anos**, sendo, no entanto, vinculada ao cumprimento das condicionantes e recomendações sugeridas, em anexo, no presente parecer.

Vale dizer que o presente parecer não atesta a eficiência ou eficácia dos sistemas e medidas de controle e mitigação de impactos propostos nos estudos apresentados. Tal



Núcleo de Inteligência Ambiental

eficiência ou eficácia poderão ser constatadas ou comprovadas através das ações fiscalizatórias ou da apresentação de relatórios e/ou laudos de monitoramento.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação ao órgão ambiental competente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação, ou sujeito à suspensão e/ou cassação da licença.

Cabe esclarecer que o Núcleo de Inteligência Ambiental não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre as informações prestadas, sendo a instalação e operação do empreendimento, bem como a comprovação das condicionantes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Prefeitura de Congonhas
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Núcleo de Inteligência Ambiental

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1: Árvores requeridas para a supressão



Figura 2: Construção em alvenaria e possível área para manutenção em maquinários.



Prefeitura de Congonhas
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Núcleo de Inteligência Ambiental



Figura 3: Atual construção e suas subdivisões em baias.



Figura 4: Escritório e casa para moradia do vigia.



311
EL

Prefeitura de Congonhas
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Núcleo de Inteligência Ambiental

ANEXO I

CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Executar todas as medidas de controle e automonitoramento propostas no Plano de Controle Ambiental - PCA	Durante a vigência da licença
02	Implementar Programa de capacitação e treinamento dos colaboradores. Realizar curso de treinamento de Segurança e Meio Ambiente da equipe que englobe as atividades de: 1. operação; 2. manutenção; 3. e resposta a incidentes. Apresentar certificado de comprovação do curso com no mínimo 02 (duas) horas de treinamento.	Imediatamente após a contratação dos colaboradores
03	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	60 dias
04	Apresentar relatório técnico fotográfico que ateste a construção de local impermeabilizado e coberto para o acondicionamento temporário dos resíduos RCC classe D.	Final da fase de instalação
05	Apresentar laudo de monitoramento de efluentes líquidos, acompanhado de ART. Local de amostragem sistema fossa-filtro/sumidouro: efluente bruto: Antes da entrada da fossa. saída do conjunto fossa-filtro/sumidouro (efluente tratado): após o filtro. Local de amostragem caixas SAO: ponto anterior à entrada da caixa SAO. na saída, depois da última etapa de tratamento. Parâmetros: DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	30 dias após início da fase de operação/ Anualmente
06	Apresentar laudo de monitoramento de ruídos, <u>acompanhado de ART.</u> Local de amostragem: Em pontos localizados no entorno do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	Durante as obras de terraplanagem / Anualmente
07	Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação do alambrado e o plantio da cortina arbórea.	Início da fase de instalação



Prefeitura de Congonhas
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Núcleo de Inteligência Ambiental

08	Apresentar Certificado Ambiental da empresa que recebe resíduos perigosos oriundos das atividades do empreendimento, comprovando destinação correta resíduos.	Anualmente
09	Apresentação de relatório técnico fotográfico, <u>acompanhado de ART</u> , comprovando a execução do sistema de drenagem de águas pluviais OBS: Deve ser previsto um sistema de drenagem das águas de escoamento superficial na área de reciclagem, capaz de suportar uma chuva com período de recorrência de cinco anos, compatibilizado com a macrodrenagem local.	Final da fase de instalação
10	Realizar a aspersão/umidificação das vias e áreas adjacentes <u>durante a fase de terraplanagem</u> e, quando necessário, <u>durante as atividades da operação</u> .	Durante a vigência da licença
11	Apresentar relatório fotográfico que comprove a implantação dos sistemas de controle para geração de resíduos e efluentes oleosos oriundos das atividades da oficina.	Após instalação da infraestrutura do local
12	Instalar placas de sinalização e advertência em todo o empreendimento. Apresentar relatório fotográfico comprobatório.	Durante a fase de instalação
13	Apresentar Recibo de Inscrição do CAR do imóvel <u>Fazenda Retiro</u> onde conste, no campo destinado à descrição da Reserva Legal, a quantificação da RL não abaixo de 20% da área total da propriedade.	60 dias
14	Apresentar cópia da publicação da concessão da licença em periódico regional ou local de grande circulação.	30 dias
15	Proceder à compensação de supressão de vegetação nativa: Realizar o plantio de 575 (quinhentos e setenta e cinco) mudas de espécies vegetais nativas, em área indicada. Apresentar relatório fotográfico comprobatório.	Segundo cronograma apresentado em PTRF.
Os prazos para cumprimento das condicionantes são contados corridos e a partir da data de expedição da Licença.		



Prefeitura de Congonhas
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Núcleo de Inteligência Ambiental

313
22

RECOMENDAÇÕES

a) Manter atualizadas, para fins de fiscalização, informações pertinentes ao MTR, tais como registro de recebimento, movimentação e destinação de resíduos, detalhando sua origem, composição, volume e destinatário.

b) Manter, para fins de fiscalização:

- Cópias das fichas de EPI's repassados aos funcionários/colaboradores. As fichas devem conter nome e assinatura do funcionário que recebeu o equipamento bem como a data do recebimento.
- Certificado ou comprovante de treinamento em Segurança e Meio Ambiente para cada funcionário com carga horária de no mínimo 02 (duas) horas sobre EPI's.
- Laudo de cada EPI acompanhado do respectivo certificados de aprovação – CA.

c) Disponibilizar para consulta, para fins de fiscalização, **cópia do projeto de implantação e operação do empreendimento para a atividade transbordo, triagem e reciclagem de RCC** que atenda às diretrizes para projeto, implantação e operação da referida atividade previstas nas ABNT NBR 15112 e 15114, como: isolamento e sinalização; acessos; equipamentos de segurança; iluminação e energia; sistemas de proteção ambiental; conforme caso, deve ser determinado local específico para o armazenamento temporário de resíduos não recicláveis; deve ser prevista a cobertura da área de armazenamento temporário de resíduos classe D, em caso de recebimento desconhecido e identificado no processo de triagem.

Salienta-se o fato de que somente podem ser aceitos na área de reciclagem os resíduos da construção civil classe A, conforme pleiteado no pedido de licenciamento; os resíduos da construção civil das classes B, C ou D devem ser encaminhados à destinação adequada.

d) Manter a cortina arbórea, revitalizando-a sempre que ocorrer alguma descontinuidade em seu contorno, bem como a boa estrutura da pavimentação das vias de acesso.

e) Apresentar documento autorizativo para intervenção em APP, com finalidade de ampliação de via de acesso localizada fora dos limites do empreendimento. **Orientamos que a referida intervenção somente poderá ocorrer após obtenção de Documento**



Autorizativo para Intervenção Ambiental, qualquer que seja o responsável pelas obras a serem realizadas, seja a Prefeitura Municipal de Congonhas ou o empreendimento Ype Agroindustria e Comercio LTDA.

f) Frisa-se ser de extrema importância a adoção e execução de todos os sistemas e medidas de controle dos impactos ambientais, em especial os sistemas de drenagem superficial de águas pluviais e aqueles destinados à contenção e controle das emissões atmosféricas originadas durante as obras de terraplanagem, já que, segundo cronograma de implantação, estão previstas para os meses de julho a setembro, meses onde há um aumento do regime de ventos na região,

g) Salienta-se que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação ao órgão ambiental competente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação, ou sujeito à suspensão e/ou cassação da licença.